



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

Lei Nº 447/07

Dispõe sobre a criação do Festival Folclórico do Município de Caracaraí-RR e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Caracaraí-RR no uso de suas Atribuições Legal Conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Caracaraí-RR aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Capitulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Festival Folclórico, no âmbito do Município de Caracaraí-RR, a ser realizado sempre no último final de semana do mês de outubro, envolvendo sempre 3 (três) dias de festa.

Capitulo II

DO OBJETIVO

Art. 2º - O presente Projeto, tem como objetivo Realizar um evento onde se reconheça e valorize a diversificada Cultura de Caracaraí, despertando e destacando os artistas caracarienses nas mais diversas manifestações artísticas e culturais: música, literatura, artes plásticas, artes cênicas, esculturas, como também disciplinar e organizar toda a estrutura do Festival Folclórico de Caracaraí.

Capitulo III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A incumbência de organizar o Festival Folclórico do Município fica a critério da Prefeitura Municipal, através do Departamento Cultural, onde o Chefe do Executivo nomeia uma Comissão Organizadora do Festival, com a participação de um membro para ser o coordenador geral, onde o mesmo terá que ser totalmente imparcial com relação aos dois Grupos Folclóricos e um membro de cada grupo para dirigirem os trabalhos, formarem as Subcomissões e convocarem os funcionários para a realização do evento.

Capitulo IV

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 4º - Fica aberta a participação popular a todos os munícipes de Caracaraí, brasileiros ou estrangeiros, aqui presentes sem distinção de idade, cor, sexo, raça ou religião.

§ 1º - Aos menores de idade ficará condicionada sua participação, mediante autorização dos pais e Juizado da Infância e Juventude, para a participação nas Apresentações dos Grupos Folclóricos e Desfiles.

§ 2º - A participação dos menores nos Grupos Folclóricos será de responsabilidade de seus respectivos presidentes.

Capitulo V

DO PATROCINIO E DOS RECURSOS

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Caracarái é a principal patrocinadora, disponibilizando recursos, cabendo ainda à Comissão Organizadora buscar recursos em outras fontes e meios.

Parágrafo único: Os recursos adquiridos e liberados pela Prefeitura Municipal de Caracarái, somente poderão ser utilizados na execução e realização do Festival Folclórico de Caracarái, com a devida prestação de contas ao órgão competente.

Capitulo VI

DA ESCOLHA DA RAINHA DO FESTIVAL FOLCLÓRICO DE CARACARÁI

Art. 6º - A escolha da Rainha será através de concurso e está baseada no pré-requisito de que a candidata devesse residir no município, no mínimo, há seis meses. Se a candidata for menor de idade, deverá ter a autorização dos pais com apresentação de documento de liberação da justiça ou do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os critérios que serão julgados são: Traje Exótico, Traje Social, Traje de Banho, Beleza Plástica, Desenvoltura e Simpatia.

§ 2º - Poderão inscrever-se ao Concurso de Rainha, somente representantes de Grupos Folclóricos, de Associações e de Clubes do Município de Caracarái.

§ 3º - O concurso de Rainha será realizado na Primeira Noite do Festival com a responsabilidade da coordenação do Festival.

Capitulo VII

DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS

Art. 7º - Os Grupos Folclóricos serão organizados em dois grupos de dança com no mínimo 100 participantes em cada agremiação, com as seguintes representações: **Gavião Caracará** – que faz homenagem ao nome do município de Caracarái que significa, na língua indígena, gavião pequeno, destacando as cores **verde e branca**; e **Cobra Mariana** – que representa a riqueza do folclore lendário deste Município, destacando as cores **azul e branca**.

§ 1º - Os Grupos Folclóricos se apresentarão na segunda noite do Festival seguindo os seguintes critérios de julgamento:

- A) **ANIMADOR** – Apresentador do grupo, que terá a responsabilidade de interagir com a torcida e narrar toda a apresentação do grupo;
- B) **TORCIDA** - Grupão de pessoas que estarão unidas para animar e torcer pelo seu grupo folclórico sendo identificadas com as cores de seu grupo, e assumindo a responsabilidade de respeitar o grupo adversário na hora em que estiver se apresentando;
- C) **LETRA E MÚSICA** – Será escolhida uma música entre as outras, para ser avaliada, destacando a sua composição ligada ao tema que o grupo está defendendo;
- D) **INTÉRPRETES** – Cantores que interpretam as Músicas de apresentação, com bastante afinação e sintonia;

- E) **MUSA DA CANÇÃO** – Destaque que apresenta toda a beleza da mulher Caracariense com uma coreografia de muita leveza e elegância.
- F) **ALA TEMÁTICA** – Grupo feminino de dançarinas que em coreografias sincronizadas defendem o tema de seu grupo;
- G) **COREOGRAFIAS** – Movimentos rítmicos sincronizados usando da expressão corporal de acordo com a letra da música;
- H) **ALEGORIAS** – Carros alegóricos que demonstram a criatividade dos artistas no desenvolvimento do tema trabalhado pelo grupo, servindo também de cenário para a evolução de destaques;
- I) **FANTASIAS E ADEREÇOS** – Roupas e detalhes exóticas que representam a cultura e a tipicidade de cada item apresentado;
- J) **PORTA-ESTANDARTE** – Destaque que defende o tema apresentado pelo grupo, expresso em uma bandeira vertical (estandarte) e em consonância com sua roupa e expressão corporal dando ênfase ao seu estandarte;
- K) **SÍMBOLO DO GRUPO** – O personagem principal da apresentação, sendo representado pela COBRA MARIANA e pelo GAVIÃO CARACARÁ;
- L) **RAINHA** – Destaque que representa toda a beleza e a majestade da mulher mais importante do grupo Folclórico;
- M) **ÍNDIO MACUNAIMA** – Personagem Lendário do Folclore Roraimense;
- N) **CABOCLA MACUXI** – Destaque que dá ênfase à mulher típica da região do Estado de Roraima;
- O) **ALA RIQUEZAS NATURAIS** – Grupo de crianças que representam as riquezas naturais de nossa região, destacando a exuberância da fauna e flora;
- P) **ALA INDÍGENA** – Grupo de dançarinos que representam as principais tribos da região, com o intuito de destacar na apresentação, no mínimo 2 (duas) tribos;
- Q) **ALA PESCADORES** – Grupo que destaca através do personagem pescador, a sua importância para a economia do Município com o extrativismo, dando ênfase a uma das principais riquezas que é extraída das águas do Rio Branco os peixes;
- R) **ALA VAQUEIROS** – Grupo que destaca a pecuária, que contribuiu muito para o crescimento da Região.
- S) **ALA AGRICULTORES** – Grupo que destaca a importância da agricultura para o desenvolvimento econômico do Estado de Roraima;
- T) **LENDA REGIONAL** – Encenação envolvendo toda a expressão corporal, sendo narrada e dando destaque ao folclore lendário do Estado de Roraima.

§ 2º - A participação de qualquer cidadão nos Grupos Folclóricos está condicionada a aceitação de cada grupo.

§ 3º - A participação de menores nos Blocos estará condicionada ao artigo 3º parágrafos 1º e 2º.

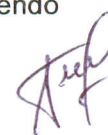
§ 4º - A ordem de apresentações dos Grupos Folclóricos será de acordo com o sorteio realizado na presença dos dirigentes dos grupos.

§ 5º – Para o ano seguinte, a ordem de desfile dos grupos será de acordo com a classificação de lugar do ano atual, sendo que o último colocado do ano anterior, será o primeiro a desfilar no ano vigente.

Capitulo VIII

DOS JURADOS

Art. 8º - Os jurados serão em número de sete componentes, escolhidos de acordo com a necessidade do evento e que tenham conhecimento no assunto, sendo facultada a escolha em outro Município.



Capitulo IX

DA APURAÇÃO

Art. 9º - A apuração será realizada no terceiro dia do Festival às 10h, em um espaço aberto, onde possa acomodar os participantes dos grupos.

§ 1º - Os recursos de julgamento deverão ser julgados até às 8h, do terceiro dia o dia da apuração, através de ofício redigido e assinado pelo presidente do Grupo Folclórico à Comissão Organizadora.

§ 2º - Nas fichas de apuração as notas não poderão conter rasuras, como também os lacres nos envelopes não poderão ser violados.

§ 3º - A pontuação ficará definida: de 5 a 10 pontos.

Capitulo X

DO TEMPO

Art. 10 - O tempo ficará estipulado da seguinte forma: o mínimo de 1h e 30 minutos e máximo de 2 horas com intervalo de 30 minutos de tempo de um Grupo para outro, podendo ser alterado pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único – O grupo que não entrar no horário estipulado pela coordenação, não completar o horário mínimo de apresentação ou ultrapassar o horário, será penalizado com 1 ponto a cada cinco minutos de diferença.

Capitulo XI

DA PREMIAÇÃO

Art. 11 – Serão premiados os dois grupos. Cada grupo receberá um troféu definido pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único – A premiação do Concurso de Rainha do Festival Folclórico será destinada a primeira e a segunda colocada.

Capitulo XII

DO RECONHECIMENTO

Art. 12 – O Município reconhece que o festival folclórico de Caracará-RR, objeto da presente lei foi idealizado pelo Professor DOMINGOS SÁVIO RAPOZO PINHEIRO, conhecido popularmente por "GUTY".

Parágrafo Único – O reconhecimento efetivado pelo Município de Caracará-RR, quanto à idealização de o Festival ser de autoria do Professor DOMINGOS SÁVIO RAPOZO PINHEIRO não acarreta qualquer obrigação legal de indenização ao mesmo, seja a que título for.

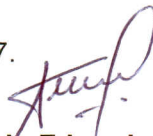
Capitulo XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Os Casos omissos na presente lei serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Festival Folclórico.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracará – RR, 18 de junho de 2007.



Antônio Eduardo Filho
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARACARÁ